



PARECER ÚNICO Nº 0323138/2017 (SIAM).

INDEXADO AO PROCESSO: Licenciamento Ambiental	PA COPAM: 10568/2007/003/2014	SITUAÇÃO: Sugestão pelo Deferimento
FASE DO LICENCIAMENTO: Revalidação da Licença de Operação		VALIDADE DA LICENÇA: 10 anos

PROCESSOS VINCULADOS CONCLUÍDOS:	PA COPAM:	SITUAÇÃO:
Outorga (captação de água subterrânea por meio de poço tubular já existente)	29361/2013	Deferimento
Reserva Legal		Averbada

EMPREENDEDOR:	CARLOS ROBERTO ALVES DE ALMEIDA	CPF:	952.828.466-49
EMPREENDIMENTO:	FAZENDA FOLHADOS	CNPJ:	952.828.466-49
MUNICÍPIO:	PATROCÍNIO	ZONA:	Rural
COORDENADAS GEOGRÁFICA (DATUM): WGS 84	LAT/Y 18° 50' 52,9"	LONG/X:	47° 12' 67,9"
LOCALIZADO EM UNIDADE DE CONSERVAÇÃO:			
☐ INTEGRAL ☐ ZONA DE AMORTECIMENTO ☐ USO SUSTENTÁVEL ☒ NÃO			
BACIA FEDERAL:	RIO PARANAÍBA	BACIA ESTADUAL:	RIO DOURADOS
UPGRH:	PN1: Nascentes do rio Paranaíba até jusante da barragem de Itumbiara	SUB-BACIA:	Rio Dourados
CÓDIGO:	ATIVIDADE OBJETO DO LICENCIAMENTO (DN COPAM 74/04):	CLASSE	
G-02-05-4	SUINOCULTURA (CRESCIMENTO E TERMINAÇÃO)	3	
G-02-07-0	BOVINOCULTURA DE LEITE	1	
G-01-06-6	CAFEICULTURA	1	
CONSULTORIA/RESPONSÁVEL TÉCNICO:		REGISTRO:	
José Eustáquio da Cunha		MG65148/D	
RELATÓRIO DE VISTORIA/AUTO DE FISCALIZAÇÃO:		DATA:	
165438/2014		07/11/2014	

EQUIPE INTERDISCIPLINAR	MATRÍCULA	ASSINATURA
Érica Maria da Silva - Analista Ambiental (Gestora)	1.254.722-0	
Ana Luiza Moreira da Costa - Analista Ambiental	1.314.284-9	
Joelma Maria Santos Silva - Gestora Ambiental de Formação Jurídica	1.100.180-7	
De acordo: José Roberto Venturi - Diretor Regional de Apoio Técnico	1.188.078-6	
De acordo: Kamila Borges Alves - Diretora do Controle Processual	1.151.726-5	



1. Introdução

O empreendimento Fazenda Folhados, possui no Município de Patrocínio/MG uma unidade onde opera com a atividade de suinocultura (crescimento e terminação), desde o ano de 2007 para 1300 suínos e em 19/11/2012 foi concedido uma AAF para aumentar a capacidade em mais 1000 suínos.

O presente parecer tem por objetivo subsidiar a análise quanto à concessão de Revalidação da Licença de Operação para as referidas atividades, Processo Administrativo (PA) COPAM nº. 10568/2007/003/2014.

A documentação listada no FOBI nº. 0491364/2014 foi entregue em 12/05/2014, portanto 123 dias antes de seu vencimento, fazendo jus a revalidação automática nos moldes da legislação vigente. O processo formalizado em 15/05/2014.

No dia 27 de outubro de 2014 a equipe técnica da Superintendência Regional de Meio Ambiente do Triângulo Mineiro e Alto Paranaíba - SUPRAM TMAP - realizou vistoria no empreendimento com objetivo de subsidiar a análise desse processo administrativo. As observações *in loco* estão descritas no Auto de Fiscalização nº 165438/2014.

No dia 07/11/2014 foi enviado ao empreendedor pedido de Informações Complementares, conforme Ofício nº 3097/2014 anexo ao processo de licenciamento ambiental. Em 17/03/2015 foi solicitado a prorrogação de prazo para apresentação de informações complementares, sendo deferido pela SUPRAM TMAP. No dia 28/05/2015, as informações foram protocoladas nesta SUPRAM TMAP e foram consideradas insatisfatórias devido ao conflito de informações em relação à área total do empreendimento.

Então em 23/06/2015 foi solicitado via ofício Nº 1315/2015 novo ofício de informações complementares. Sendo respondido em 16/10/2015. Após resposta de informações complementares foi verificado pela equipe técnica e jurídica discordância entre áreas licenciadas na LO e a apresentada no ofício. Onde foi constatado que, quando da Licença de Operação, o empreendimento operava em uma área de 61.3667 hectares, e atualmente adquiriu algumas áreas contíguas à propriedade e outra matrícula não contígua, totalizando uma área de 148.4586 hectares.

A equipe técnica e jurídica decidiu que o presente parecer irá revalidar apenas as atividades desenvolvidas na área anteriormente licenciada, que compreende a matrícula 3706 com área total de 61.3667 hectares, onde desenvolve as atividades de suinocultura (crescimento e terminação), bovinocultura de leite e cafeicultura. Cabendo ao empreendedor buscar a regularização ambiental das demais propriedades em um outro processo ambiental.



O Relatório de Avaliação de Desempenho Ambiental (RADA) foi elaborado pela empresa Hydrus Ambiental Ltda., sob responsabilidade do Geólogo José Eustáquio da Cunha - CREA MG MG65148/D

2. Caracterização do Empreendimento

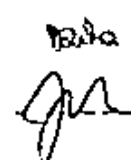
O empreendimento denominado Fazenda Folhados está localizado na zona rural do município de Patrocínio/MG. O acesso à área é feito partindo da cidade de Patrocínio sentido Uberlândia (BR 365), virar à direita no trevo que dá acesso ao distrito do Silvano, e seguir por 15 KM até a referida propriedade. A atividade principal desenvolvida no empreendimento é a Suinocultura (crescimento e terminação) alojados em 02 (dois) galpões. Possui como atividades secundárias a cafeicultura com um total de 27,50 ha e a bovinocultura de leite com um rebanho de 30 a 50 cabeças de animais mestiços criados em regime de pasto. Apresenta uma área de 08,00 ha de pastagem onde predominam gramíneas do gênero *brachiaria* (*docubens* e *brizantha*) e capim Mombaça.

O empreendedor possui uma parceria (integração) com a PIF PAF e faz a terminação dos suínos, ou seja, recebe os leitões na fase de crescimento (18-25 Kg), produzidos em outras propriedades integradas, engorda e entrega-os para abate à empresa integradora.

A PIF PAF se responsabiliza a fornecer ao Integrado para formação do plantel, os animais suínos (machos e fêmeas), e os insumos necessários, tais como: rações, vacinas, medicamentos e materiais de desinfecção sanitária. A empresa integradora também se responsabiliza por prestar assistência técnica ao Integrado comunicando as recomendações técnicas de manejo, envio de produtos veterinários, bem como as prescrições que se fizerem necessárias.

Na atividade de cafeicultura, a propriedade utiliza como insumos: sementes, mudas, corretivos, fertilizantes e defensivos disponibilizados diretamente nas áreas de cultivo conforme a demanda. Também é utilizado o óleo diesel disponibilizado no empreendimento conforme a demanda, o mesmo é armazenado em tambores de 200 litros.

Possui como infraestrutura 01 (uma) casa sede, 01 (uma) casa de colono, 02 (dois) galpões para alojar suínos, 01 (um) biodigestor, 01 (uma) lagoa de estabilização de dejetos (impermeabilizada), 01 (uma) composteira, 01 (um) barracão para alojar máquinas, insumos e equipamentos e um curral para o manejo dos bovinos.

  
A



Em relação às atividades desenvolvidas na propriedade são gerados como resíduos sólidos os frascos vazios de produtos veterinários (agulhas, seringas, frascos etc), embalagens vazias de agrotóxicos, sacarias plásticas usadas de sal mineral e ração, carcaças de animais mortos (suínos), os dejetos bovinos (esterco) e o lixo doméstico (papel, plástico, papelão etc.) sendo estes de pequeno volume. Os efluentes líquidos gerados pela fazenda são: o esgoto sanitário da casa, que estão sendo disposto através de fossa séptica; o efluente originado da limpeza das banhas dos suínos (dejetos) que é direcionado a lagoa de estabilização anaeróbica e posteriormente para o biodigestor e os efluentes líquidos gerados pelo lavador de veículos, máquinas e implementos agrícolas.

Em relação à caracterização das áreas de entorno do empreendimento, destacamos, principalmente, propriedades com exploração de café, culturas anuais e silvicultura (eucalipto). A propriedade está localizada a aproximadamente 07 km do distrito de Silvano (município de Patrocínio) e 20 Km da cidade de Patrocínio/MG.

3. Utilização e Intervenção em Recursos Hídricos

A propriedade está localizada na Bacia Hidrográfica do rio Paranáíba, e sub-bacia do rio Dourados. A água que abastecia o empreendimento era proveniente do 02 (duas) captações superficiais nas coordenadas ponto 1 (lat. 18° 50' 52,5" - long. 47° 12' 57,0") e ponto 2 (lat. 18° 50' 32,0" - long. 47° 12' 21,0"), porém estas captações foram desativadas e os cadastros não foram revalidados.

Foi construído um poço em 2013, localizado próximo à sede da fazenda (latitude 18° 50' 09,2" longitude 47° 12' 41,8"). O processo de outorga (nº29361/2013) foi formalizado com vazão pleiteada de 7,69m³, e após análise pela equipe foi feita a sugestão pelo deferimento.

4. Autorização para Intervenção Ambiental (AIA)

Não foi requerida, nesse processo de licenciamento, autorização para exploração florestal.

5. Reserva Legal



A área correspondente à reserva legal está localizada dentro da propriedade, conforme Matrícula nº 3.706, Av- 3-3.706, cuja área é de 12,37 hectares não inferior aos 20% exigidos por lei. É constituída pela fisionomia de cerrado, e se encontra em bom estado de preservação.

6. Impactos Ambientais e Medidas Mitigadoras

- 1- Efluentes líquidos da suinocultura;
- 2- Embalagens vazias de produtos veterinários;
- 3- Esgoto sanitário;
- 4 - Carcaças de animais mortos durante o processo produtivo;
- 5 - Lixo doméstico;
- 6 - Embalagens vazias de defensivos agrícolas;
- 7 - Local de armazenamento de defensivos agrícolas.

Medida mitigadora:

1 - A granja em questão produz em média 23,2 m³/dia de dejetos, os mesmos são direcionados para um biodigestor, com capacidade total de armazenagem de 630 m³ (período de 54 dias) e depois para uma lagoa de estabilização anaeróbica, devidamente impermeabilizada com manta de polietileno de alta densidade (PEAD), com capacidade total de armazenagem de 800 m³, ou seja, um período mínimo de 56 dias de tratamento neste sistema. Após o tratamento, o efluente líquido é retirado por sucção e fertirrigado nas áreas de pastagem e culturas do referido empreendimento, tais áreas somam no total 40,0 ha. O empreendedor deverá evitar aplicações de dejetos em um raio de 50 m das áreas de preservação permanente;

2 - Frascos vazios de medicamentos, vacinas, seringas e suas embalagens são armazenados, temporariamente, em tambores localizados em locais específicos e posterior entrega à empresa integradora dando a disposição final adequada.

3 - A disposição dos efluentes sanitários pelo uso da fossa comum foi substituído para destinação no biodigestor;

4 - As carcaças dos suínos são subdivididas em frações. Esse material é depositado em câmaras de compostagem, após o período de 120 dias de compostagem, o composto gerado é utilizado na propriedade como adubo orgânico;



5 - Para o lixo doméstico foi adotado o sistema de coleta seletiva; sendo que a porção inorgânica é enviada para empresas de reciclagem, e a parte orgânica é utilizada para alimentação de animais domésticos (galinhas, cães e gatos);

6 - Após a utilização é realizada a operação de triplice lavagem das embalagens de defensivos agrícolas, que são inutilizadas e, posteriormente, encaminhadas a central de recebimento de embalagens vazias credenciadas;

7 - Foi construído um galpão para armazenamento de embalagens cheias e vazias de agrotóxicos;

7. Compensações

De acordo com o parecer nº 190636/2008 foi apresentado no item 2.6 uma medida compensatória de realizar o plantio de 50 árvores de espécies nativas da região no espaçamento de 4x4 metros, contígua a área de preservação permanente, como compensação das intervenções de baixo impacto.

Foi observado *in loco* que na área de preservação permanente não foi realizado esta medida.

A equipe técnica considera que não se faz necessário o plantio de tais mudas, vez que as captações foram desativadas, o que não possui mais intervenção e foi comprovado que a área está na totalidade bem preservada.

8. Avaliação do Desempenho Ambiental

8.1. Cumprimento das Condicionantes de LOC

1. Apresentar relatório técnico de impermeabilização da lagoa construída conforme NBR no 9574/1986, com a respectiva ART;

Prazo 120 dias.

Foi protocolado no dia 14/01/2009 (R174706/2009) o cumprimento da condicionante 01 do parecer único 190636 /2008.

2. Redimensionar o sistema de tratamento do esgoto sanitário, de acordo com o modelo (fossa séptica) proposto no PCA;



Prazo 180 dias

Foi apresentado no Relatório de Avaliação de Desempenho Ambiental (RADA) o confirmado no local a desativação de fossas negras, e a condução dos dejetos para o biodigestor..

3. Deverá ser construída uma rampa para a área de abastecimento e lavagem de máquinas e implementos, devidamente impermeabilizada (concretada), devendo conter a caixa separadora de água e óleo (SAO), conforme diretrizes da ABNT-NBR 14.605/00;

Prazo 180 dias

Não foi protocolado nenhum documento referente a esta condicionante, sendo também observado em vistoria que não houve cumprimento da mesma.

4. Implantar o sistema de coleta seletiva do lixo doméstico, conforme proposto no PCA;

Prazo: 120 dias

Foi apresentado no Relatório de Avaliação de Desempenho Ambiental (RADA) e confirmado *in loco* a utilização de recipientes de coleta seletiva, e a condução dos resíduos para a prefeitura de Patrocínio.

5. Apresentar um relatório de comprovação da execução das medidas compensatórias do item 2.6 do Parecer Único.

Prazo 180 dias

Foi observado que na área de preservação permanente não foi realizada esta medida. Mas a APP se encontra em bom estado de conservação. E que as únicas intervenções que existem é a passagem de uma tubulação e as captações que já foram desativadas.

6. Deverá ser construído um galpão para o recebimento provisório de embalagens vazias e de armazenagem de defensivos agrícolas, conforme projeto proposto no PCA;

Prazo 180 dias

Foi apresentado no Relatório de Avaliação de Desempenho Ambiental (RADA) e observado em vistoria o galpão de armazenamento de embalagens vazias, além disso, os comprovantes de entrega de embalagens foram apresentados.



7. Comprovar com laudo técnico (incluindo projeto) e fotográfico o redimensionamento da lagoa de tratamento dos dejetos já existente, ou a construção de uma nova lagoa devidamente impermeabilizada, para que o sistema tenha um período de tratamento de no mínimo 90 dias, e alcance a eficiência desejada.

Prazo 180 dias

Não foi protocolado nenhum documento referente ao redimensionamento como cumprimento de condicionantes da Licença de Operação (LO), mas no Relatório de Avaliação de Desempenho Ambiental (RADA) já foi apresentado a instalação de um biodigestor corretamente dimensionado, sendo esta fato comprovado no local.

8. Comprovar a recomposição, onde se fizer necessário, das áreas de preservação permanente, conforme projeto técnico apresentado no PCA.

Prazo 180 dias.

Foi observado que na área de preservação permanente não foi realizada esta medida. Mas a APP se encontra em bom estado de conservação. E que as únicas intervenções que existem é a passagem de uma tubulação e as captações, que já foram desativadas.

Em razão das condicionantes não cumpridas, ou cumpridas parcialmente foi lavrado o auto de infração nº 142370/2014.

8.2. Avaliação dos Sistemas de Controle Ambiental

De acordo com o Relatório de Avaliação de Desempenho Ambiental (RADA) estão sendo feitos monitoramentos mensalmente para observar danos, tais como bolhas ou furos no biodigestor.

A chorumeira é monitorada em cada aplicação, sendo escolhidos bicos diferentes para aplicação em cada ocupação diferente do solo (café e pastagens).

As curvas de nível estão estruturadas em toda a área do cafezal, não sendo notado nenhum tipo de processo erosivo na área do empreendimento.

Existe o programa de combate a Incêndios, com criação de aceiros. Sendo a área do biodigestor o queimador de gás, isoladas e limpas.

9. Controle Processual



O processo se encontra formalizado e instruído corretamente no tocante à legalidade processual, haja vista a apresentação dos documentos necessários e exigidos pela legislação ambiental em vigor, conforme enquadramento no disposto da Deliberação Normativa nº 74/2004.

Neste processo encontra-se a publicação em periódico regional do requerimento de licença, tendo sido oportunizado a realização de audiência pública, conforme determina a Deliberação Normativa COPAM nº 13/95, bem como foi apresentado cadastro técnico federal – CTF.

O empreendimento possui as certidões negativas de débitos ambientais em atendimento ao art. 11, I, e art. 13, ambos da Resolução 412/2005 da SEMAD. Além disso, conforme documentação contida nos autos não foi verificada decisão definitiva que indique a constituição de débito ambiental junto ao sistema CAP e ou débitos florestais do IEF, conforme o art. 13 da Resolução 412/2005 da SEMAD, consoante Portaria nº 46/2013 do IEF.

Nos termos do Decreto Estadual 44.844/2008 *(alterado pelo Decreto nº 47.137/2017)*, o prazo de validade da licença em referência será de 10 (dez) anos.

10. Conclusão

A equipe Interdisciplinar da Supram Triângulo Mineiro e Alto Paranáíba sugere o deferimento da Revalidação da Licença de Operação, para o empreendimento Fazenda Folhados do Sr. Carlos Roberto Alves de Almeida para a atividade do Sulnicultura (Crescimento e Terminação), bovinocultura do leite e caféicultura no município de Patrocínio/MG, pelo prazo de 10 anos, vinculada ao cumprimento das condicionantes e programas propostos.

As orientações descritas em estudos, e as recomendações técnicas e jurídicas descritas neste parecer, através das condicionantes listadas em Anexo, devem ser decididas pela Superintendência Regional de Meio Ambiente do TMAP conforme determina o art. 4º, VII da Lei 21.972/2016, observado o disposto no Decreto nº. 46.967/2016 art. 2º, inciso I.

Oportuno advertir ao empreendedor que o descumprimento de todas ou quaisquer condicionantes previstas no final deste parecer único (Anexo I) o qualquer alteração,



modificação e ampliação sem a devida e prévia comunicação a Supram Triângulo Mineiro e Alto Paranaíba, tornam o empreendimento em questão passível de autuação.

Cabe esclarecer que a Superintendência Regional de Meio Ambiente do Triângulo Mineiro e Alto Paranaíba, não possui responsabilidade técnica e jurídica sobre os estudos ambientais apresentados nesta licença, sendo a elaboração, instalação e operação, assim como a comprovação quanto a eficiência destes de inteira responsabilidade da(s) empresa(s) responsável(is) e/ou seu(s) responsável(is) técnico(s).

Ressalta-se que a Licença Ambiental em apreço não dispensa nem substitui a obtenção, pelo requerente, de outras licenças legalmente exigíveis. Opina-se que a observação acima conste do certificado de licenciamento a ser emitido.

11. Anexos

Anexo I. Condicionantes para Revalidação da Licença de Operação (REVLO) do Sr. Carlos Roberto Alves De Almeida.

Anexo II. Programa de Automonitoramento da Revalidação da Licença de Operação (REVLO) do Sr. Carlos Roberto Alves De Almeida.

Anexo III. Relatório Fotográfico do Sr. Carlos Roberto Alves De Almeida.



ANEXO I

Condicionantes para Revalidação da Licença de Operação (REVLO) de Carlos
Roberto Alves De Almeida

Empreendedor: CARLOS ROBERTO ALVES DE ALMEIDA		
Empreendimento: FAZENDA FOLHADOS		
CPF: 952.828.466-49		
Município: PATROCÍNIO/MG		
Atividades: SUINOCULTURA/ BOVINOCULTURA DE LEITE/ CAFEICULTURA		
Códigos DN 74/04: G-02 -05-4/ G-02-07-0/ G-01-06-6		
Processo: 10568/2007/003/2014		
Validade: 10 anos		
Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
01	Executar o Programa de Automonitoramento, conforme definido no Anexo II.	Durante a vigência de Revalidação da Licença de Operação
02	Apresentar relatório da taxa de aplicação dos dejetos da suinocultura calculada e justificada a partir de critérios agrônômicos e de boas práticas de manejo e conservação do solo, sob controle do responsável técnico e apresentação da ART do mesmo.	Anualmente
03	Comprovar com laudo técnico a estanqueidade da lagoa do sistema de tratamento de efluentes da suinocultura. Acompanhado do ART.	Na formalização da Revalidação desta licença
04	Monitorar a vazão do aspersor, para verificar o volume de biofertilizante aplicado no solo, evitando assim uma saturação nutricional e consequentemente a contaminação do solo/subsolo.	Durante a vigência de Revalidação da Licença de Operação

* Salvo especificações, os prazos são contados a partir do recebimento do Certificado da Licença.

Obs.:

1 - No caso de impossibilidade técnica de cumprimento da medida condicionante estabelecida pelo órgão ambiental competente, o empreendedor poderá requerer a exclusão da medida, a prorrogação do prazo para cumprimento ou alteração de seu conteúdo, formalizando requerimento escrito devidamente instruído com a justificativa e a comprovação da impossibilidade de cumprimento, com antecedência mínima de sessenta dias em relação ao prazo estabelecido na respectiva condicionante.

2 - A comprovação do atendimento aos itens destas condicionantes deverá estar acompanhada da anotação de responsabilidade técnica - ART, emitida pelo(s) responsável (eis) técnico(s), devidamente habilitado(s), quando for o caso.

3- Apresentar, juntamente com o documento físico, cópia digital das condicionantes e automonitoramento em formato pdf, acompanhada de declaração, atestando que confere com o original.

4- Os laboratórios impreterivelmente devem ser acreditados/homologados conforme a Deliberação Normativa COPAM nº 167, de 29 de junho de 2011.



ANEXO II

Programa de Automonitoramento da Revalidação da Licença de Operação
(REVLO) de Carlos Rôberto Alves De Almeida

Empreendedor: CARLOS ROBERTO ALVES DE ALMEIDA
Empreendimento: FAZENDA FOLHADOS
CPF: 952.828.466-49
Município: PATROCÍNIO/MG
Atividades: SUINOCULTURA/ BOVINOCULTURA DE LEITE/ CAFEICULTURA
Códigos DN 74/04: G-02 -05-4/ G-02-07-0/ G-01-06-6
Processo: 10568/2007/003/2014
Validade: 10 anos Referência: Programa de Automonitoramento da Revalidação da Licença de Operação

1. Efluentes Líquidos

Local de amostragem	Parâmetro	Frequência do Análise
Entrada e saída do sistema de tratamento dos dejetos da suinocultura.	DBO, DQO, pH, nitrogênio total, fósforo total, potássio total, cobre e zinco	semestral

Relatórios: Enviar anualmente a Supram-TMAP, até o dia 20 do mês subsequente, os resultados das análises efetuadas. O relatório deverá ser do laboratório em conformidade com a DN COPAM nº 167/2011 e deve conter a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pelas análises.

Na ocorrência de qualquer anomalia nos resultados nas análises realizadas durante o ano, o órgão ambiental deverá ser imediatamente informado.

Método de análise: Normas aprovadas pelo INMETRO ou, na ausência delas no Standard Methods for Examination of Water and Wastewater, APHA-AWWA, última edição.

2. Resíduos Sólidos e Oleosos

Enviar anualmente a Supram-TMAP, até o dia 20 do mês subsequente, os relatórios de controle e disposição dos resíduos sólidos gerados contendo, no mínimo os dados do modelo abaixo, bem como a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pelas informações.

Resíduo				Transportador		Disposição final			Obs. (**)
Denominação	Origem	Classe NBR 10.004 (*)	Taxa de geração kg/mês	Razão social	Endereço completo	Forma (*)	Empresa responsável		
							Razão social	Endereço completo	

(*) Conforme NBR 10.004 ou a que sucedê-la.



(**) Tabela de códigos para formas de disposição final de resíduos de origem industrial

- 1 - Reutilização
- 2 - Reciclagem
- 3 - Aterro sanitário
- 4 - Aterro industrial
- 5 - Incineração
- 6 - Co-processamento
- 7 - Aplicação no solo
- 8 - Estocagem temporária (informar quantidade estocada)
- 9 - Outras (especificar)

Em caso de alterações na forma de disposição final de resíduos, a empresa deverá comunicar previamente à Supram-TMAP, para verificação da necessidade de licenciamento específico.

As doações de resíduos deverão ser devidamente identificadas e documentadas pelo empreendedor. Fica proibida a destinação dos resíduos Classe I, considerados como Resíduos Perigosos segundo a NBR 10.004/04, em lixões, bota-fora e/ou aterros sanitários, devendo o empreendedor cumprir as diretrizes fixadas pela legislação vigente.

Comprovar a destinação adequada dos resíduos sólidos de construção civil que deverão ser gerenciados em conformidade com as Resoluções CONAMA n.º 307/2002 e 348/2004.

As notas fiscais de vendas e/ou movimentação e os documentos identificando as doações de resíduos, que poderão ser solicitadas a qualquer momento para fins de fiscalização, deverão ser mantidos disponíveis pelo empreendedor.

IMPORTANTE

• Os parâmetros e frequências especificadas, para o programa de Automonitoramento poderão sofrer alterações a critério da área técnica da Supram-TMAP, face ao desempenho apresentado;

• A comprovação do atendimento aos itens deste programa deverá estar acompanhada da Anotação de Responsabilidade Técnica (ART), emitida pelo(s) responsável(is) técnico(s), devidamente habilitado(s);

Qualquer mudança promovida no empreendimento que venha a alterar a condição original do projeto das instalações e causar interferência neste programa deverá ser previamente informada e aprovada pelo órgão ambiental.



ANEXO III

Relatório Fotográfico do Carlos Roberto Alves De Almeida

Empreendedor: CARLOS ROBERTO ALVES DE ALMEIDA
Empreendimento: FAZENDA FOLHADOS
CPF: 952.828.466-49
Município: PATROCÍNIO/MG
Atividades: SUINOCULTURA/ BOVINOCULTURA DE LEITE/ CAFEICULTURA
Códigos DN 74/04: G-02 -05-4/ G-02-07-0/ G-01-06-6
Processo: 10568/2007/003/2014
Validade: 10 anos

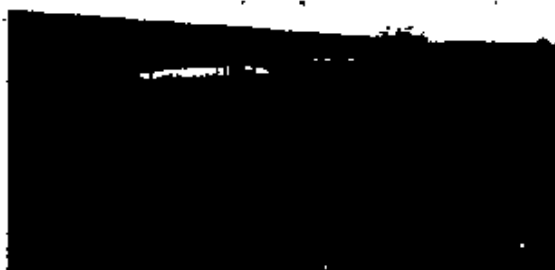


Foto 01. Vista do galpão de suínos

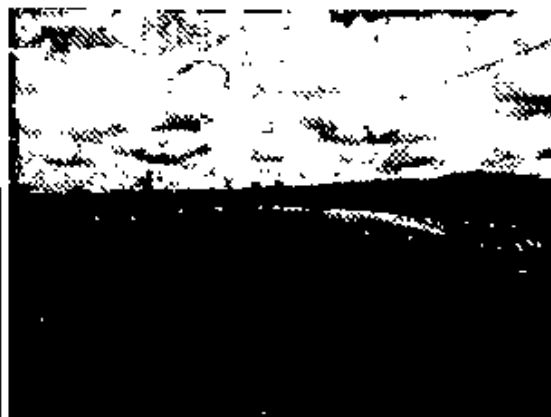


Foto 02. Biodigestor



Foto 03. Reserva legal



Foto 04. Área interna do galpão